

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**  
Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**  
Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**  
Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**  
Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**  
Luiz Carlos Fonseca Lopes

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**  
Francisco Roberto de Siqueira Junior

**Secretaria Municipal de Administração**  
Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**  
Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**  
Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**  
Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**  
Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1891 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Altera a Lei nº 1.870, de 28 de agosto de 2019.*

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 4º e 6º da Lei nº 1.870, de 28 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Serão disponibilizadas 70 (setenta) vagas para o curso preparatório voltado para os processos seletivos dos cursos técnicos e ensino médio e 45 (quarenta e cinco) vagas destinadas ao curso preparatório para os processos seletivos que garantam acesso às instituições de ensino superior na modalidade de graduação.(NR)*

*Art. 6º.....*

*I – Estar cursando o nono ano do ensino fundamental, ter concluído ou estar cursando o terceiro ano do ensino médio;"(NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 004/2019, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Quissamã - RJ, composto por Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Organização da Guarda Civil Municipal de Quissamã e Código Disciplinar.”

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 004 de 15 de março de 2019, que trata do Quadro de Cargos Efetivos e Funções de Confiança da Guarda Civil Municipal, passa a vigorar com a redação constante do Anexo que acompanha a presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 26 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DO CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE	%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUISSAMÃ	GCM VI	CARREIRA	00	00%
	GCM V	CARREIRA	00	00%
	GCM IV	CARREIRA	86	65%
	GCM III	CARREIRA	47	35%
	GCM II	CARREIRA	00	00%
	GCM I	CARREIRA	00	00%
<b>TOTAL</b>			<b>133</b>	<b>100%</b>

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - R\$	QUANTIDADE
<b>CARGO COMISSIONADO</b>			
COORDENADOR	CC-E	7.600,00	1
COMANDANTE	CC-1	5.552,06	1
CORREGEDOR	CC-4	3.228,21	1
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC-4	3.228,21	1
COORDENADOR DE TRÂNSITO	CC-4	3.228,21	1
CHEFE ENGENHARIA DE TRÂNSITO	CC-7	1.465,28	1
CHEFE DIVISÃO DA EDUCAÇÃO PARA TRÂNSITO E ESTATÍSTICA	CC-7	1.465,28	1
CHEFE DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CC-7	1.465,28	1
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	CC-7	1.465,28	1
CHEFE DE DEPÓSITO PÚBLICO	CC-7	1.465,28	1
<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>			
SUPERVISOR AMBIENTAL	SA-1	1.073,21	1
SUPERVISOR PATRIMONIAL	SA-1	1.073,21	1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E DE RH	SA-1	1.073,21	1
SUPERVISOR OPERACIONAL	SO-1	958,73	7
INSPEÇÃO AMBIENTAL	IA-1	772,71	2
INSPEÇÃO OPERACIONAL	IO-1	772,71	8
<b>TOTAL</b>			<b>30</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº. 004/2019, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Quissamã - RJ, composto por Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Organização da Guarda Civil Municipal de Quissamã e Código Disciplinar, e revoga a Lei Municipal nº1290/2012.”

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – A Lei Complementar Municipal nº004/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 - (...)”

§ 2º – Após o enquadramento por Nível, segundo critério temporal, o Guarda Civil Municipal de Quissamã será enquadrado no Grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior ao vencimento-base que será dar a partir de 01 de julho de 2019.”

.....

“Art. 78 - (...)”

§ 2º – O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Quissamã deve indicar, dentre os membros da Comissão Sindicante, o seu Presidente, que deverá ter no mínimo nível médio de ensino.”

.....

“Art. 127 – O prêmio por assiduidade e desempenho de atividades como: Patrulhamento Ambiental; Patrulhamento de Trânsito; Patrulhamento de Ronda Escolar; Patrulhamento Maria da Penha; e Patrulhamento Canino, corresponde a 20% (vinte por cento) da referência inicial do cargo de Guarda Civil Municipal.”

.....

“Art. 131 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2019.”

**Art. 2º** - O Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 15 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Todas previstas na Lei 13.022/2014.”

**Art. 3º** - O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 15 de março de 2019, que trata da Ficha de Avaliação, passa a vigorar com a redação constante do anexo que acompanha a presente Lei.

**Art. 4º** - Inclui-se na Lei Complementar Municipal nº. 004 de 15 de março de 2019, o Anexo VII, passa a vigorar com a redação constante do anexo que acompanha a presente Lei.

**Art. 5º** - Fica expressamente revogado o § 1º do Artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 15 de março de 2019.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 1290/2012, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 26 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

ANEXO VI  
DA FICHA DE AVALIAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO / PROMOÇÃO I

AUTODESENVOLVIMENTO – Refere-se à concentração de esforços, por iniciativa do servidor, na busca do seu crescimento pessoal e profissional. (Marcar com um X o valor escolhido.)

SUBFATORES	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL
CAPACIDADE DE AGREGAR VALOR – Contribuir para o desenvolvimento da área, no que se refere à otimização de recursos, implantação e disseminação de novas metodologias e procedimentos.	2,0	4,0	6,0	8,0	



OBSERVAÇÕES DO AVALIADO (espaço reservado para registro das observações do avaliador)	
_____	_____
Avaliador	Avaliado
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUISSAMÃ	

#### FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO / PROMOÇÃO X

AVALIADO:	
AVALIADOR:	
PLANO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL	
Assinalar (se for de interesse do avaliador) as propostas para a remoção dos fatores intervenientes detectados na ficha de avaliação de desempenho ou aqueles que irão favorecer o desenvolvimento pessoal do servidor, contribuindo para a melhoria da próxima avaliação. (marque com um X no campo que contiver a resposta mais adequada a questão proposta)	
1º Procurar motivar o servidor, atribuindo-lhe novas tarefas.	
2º Valorizar o servidor quando desempenhar suas tarefas de acordo com os padrões estabelecidos.	
3º Estabelecer objetivos claros e proporcionar condições favoráveis para o bom desempenho das atividades.	
4º Orientar o servidor quanto à necessidade de aprimoramento de suas habilidades sociais.	
5º Reunir a equipe para levantamento de sugestões e apresentação de problemas que possam estar afetando o clima no ambiente de trabalho.	
6º Orientar o servidor quanto à necessidade de aprimoramento de suas habilidades técnicas ou quando não desempenha satisfatoriamente suas tarefas.	
7º Encaminhar o servidor para avaliação médica, quando apresentar problemas de saúde que possam ser de natureza ocupacional.	
8º Com relação a qualificação/treinamento do servidor : Sugerir o tipo de treinamento:	
9º Identificar as necessidades de desenvolvimento, indicando outras informações que julgar necessárias e relevantes para melhorar o desempenho do servidor.	
* As ações que consistem em medidas gerenciais deverão ser implantadas pela própria chefia.	
Quissamã, ____/____/____	
_____	_____
Assinatura e carimbo do avaliador	Assinatura do servidor avaliado
(não é obrigatório o preenchimento do Plano de Desenvolvimento Pessoal)	

Data de Inserção no Sistema Leis Municipal: \_\_/\_\_/\_\_

#### ANEXO VII EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

#### GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

NÚMERO DE VAGAS		
CRIADAS	OCUPADAS	LIVRES
150	133	17



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1888 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei n° 1.015, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Executivo do município de Quissamã.

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n° 1.015, de 12 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 1º A presente lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Quissamã, regidos por Regime Jurídico Único Estatutário, cuja estrutura consiste em um quadro de pessoal permanente, composta pelos respectivos grupos ocupacionais e cargos públicos e quadro suplementar, assim considerados os cargos públicos em extinção.

Art. 2º .....

II – cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público;

III – servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público;

IV – classes são os graus referentes aos cargos públicos, hierarquizadas em carreiras, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V – carreira é a estruturação dos cargos públicos em classes;

VI – cargo público isolado é aquele que não constitui carreira;

VII – grupo ocupacional é o conjunto de cargos públicos isolados ou de carreiras, com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

VIII – nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos públicos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando à determinação da faixa de vencimentos a elas correspondentes.

IX – vencimento é a retribuição pecuniária paga aos servidores pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei;

X – faixa de vencimentos é a escala de padrões atribuídos a um determinado nível;

XI – padrão de vencimentos é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da respectiva faixa de vencimentos, referente ao cargo que ocupa;

XII – remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei;

...

XIV – cargo em comissão são aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

...

XVI – enquadramento é o procedimento administrativo que se destina a promover o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos públicos;

Art. 3º Os cargos públicos da parte permanente do quadro de pessoal, com a carga horária, os quantitativos e os níveis de vencimentos, estão distribuídos por grupos ocupacionais, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos públicos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

§ 2º Os cargos públicos integrantes da parte suplementar do quadro de pessoal, são os constantes do Anexo II desta Lei.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º Os cargos públicos constantes do quadro de pessoal desta Lei, serão preenchidos:

...

Art. 5º Para provimento dos cargos públicos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos no Anexo VI desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos, na forma do art. 4º, II, integrantes do Anexo I desta Lei, será autorizado pelo(a) Chefe do Executivo, mediante requisição das chefias interessadas, desde que haja

vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º ...

I – denominação e nível de vencimentos do cargo;

II – quantitativo de cargos a serem preenchidos;

...

§ 2º O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 3º O ingresso no serviço público municipal dar-se-á, exclusivamente, no nível e na classe inicial do cargo, integrante da parte permanente do quadro de pessoal, sendo vedada qualquer movimentação na faixa de vencimentos durante o período de estágio probatório.

Art. 7º É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento dos cargos integrantes da parte suplementar do quadro de pessoal.

...

Art. 10 Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo público a ser provido.

Art. 11 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiências o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos constantes da parte permanente do quadro de pessoal constante do Anexo I desta Lei.

...

Art. 13.....

...

II – denominação do cargo;

...

IV – nível de vencimentos do cargo;

...

Art. 14 Os cargos públicos da parte permanente do quadro de pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser preenchidos na forma prevista neste Capítulo e de acordo com o previsto na Constituição Federal.

...

Art. 15. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimentos para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas neste capítulo e em regulamento específico.

Art. 16.....

I – ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício no padrão de vencimentos em que se encontra;

...

Art. 17 O merecimento é adquirido durante a permanência do servidor em um mesmo padrão de vencimentos.

Art. 18 Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 desta Lei passará para o padrão de vencimentos seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19 Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimentos em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 20 Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se aqueles que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados.

Art. 21 Como forma de incentivo funcional, o servidor que estiver apto à progressão e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas

a seguir relacionados, passará a ocupar o padrão de vencimentos imediatamente superior àquele a que teria direito, de acordo com os requisitos de escolaridade de provimento de seu cargo, da seguinte forma:

I – para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental anos iniciais, diploma de ensino fundamental;

II – para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental, diploma de ensino médio;

III – para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio, diploma de curso de graduação;

IV – para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido curso de graduação, diploma de curso de pós graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§ 1º Os ocupantes de cargos públicos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação, que apresentarem diploma de mestrado, passarão a perceber um adicional de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico.

§ 2º Os ocupantes de cargos públicos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação, que apresentarem diploma de doutorado passarão a perceber um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

...

§ 6º Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré requisito para o ingresso em cargo integrante do quadro permanente de pessoal, não lhes darão direito ao benefício ora estabelecido.

Art. 26...

Parágrafo único. A promoção dar-se-á sempre para o padrão de vencimentos iniciais da nova classe.

Art. 30. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se aqueles que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados.

.....

## CAPÍTULO VIII

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 41 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 42 Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.

Art. 43 Os vencimentos dos servidores integrantes do Poder Executivo somente poderão ser fixados ou alterados por lei, observada a iniciativa do(a) Chefe do referido Poder, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º A fixação de padrões de vencimentos e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Poder Executivo, observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro;

II – os requisitos de escolaridade para a investidura dos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos;

Art. 44 Os cargos de provimento efetivos da parte permanente do quadro de pessoal serão hierarquizados por níveis de vencimentos constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 1º A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme tabela de vencimentos constante do Anexo V desta Lei.

§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 45 A revisão geral dos vencimentos básicos estabelecidos para os cargos públicos efetivos, bem como para as funções gratificadas e os



cargos em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 46 Os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e na legislação específica.

Art. 47 O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos servidores públicos integrantes de seus quadros, nos termos do art. 39, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 49.....

§ 1º.....

I – a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção dos cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

Art. 50.....

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Secretário Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor, de ofício ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimentos, ressalvados os casos de exercício de função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 51 Novos cargos públicos poderão ser incorporados à parte permanente do quadro de pessoal, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 52 As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, ou sempre que necessário, propor a criação de novos cargos públicos.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I – denominação dos cargos que se deseja criar;

II - .....

III - .....

IV – quantitativo dos cargos a serem criados;

V – nível de vencimentos dos cargos a serem criados;

VI - .....

§ 2º O nível de vencimentos dos cargos deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I – grau de instrução requerido para o desempenho do cargo;

II – grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

§ 3º A definição do nível de vencimentos deverá resultar da análise comparativa dos fatores dos cargos a serem criados com os fatores dos cargos já existentes na parte permanente do quadro de pessoal, estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 53. Caberá ao Secretário de Administração analisar a proposta e verificar junto à Secretaria de Fazenda:

I – se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a criação do novo cargo público;

II – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições de outros cargos já existentes.

Art. 54 Aprovada pelos Secretários de Administração e de Fazenda a proposta de criação do novo cargo, será esta enviada ao(à) Chefe do Executivo que, se estiver de acordo, a encaminhará, sob a forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal.

Art. 55 Os cargos criados por lei deverão ser incorporados à parte

permanente do quadro de pessoal.

Art. 60 O Secretário de Administração, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo único.....

Art. 62 Os servidores efetivos do Poder Executivo serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei, observadas as disposições deste capítulo.

Art. 64.....

§ 3º O servidor só será enquadrado com base em cargo que ocupa, decorrente de regular provimento.

§ 4º Os servidores efetivos que, eventualmente, estejam executando atividades diferentes daquelas inerentes aos respectivos cargos, deverão retornar ao exercício do seu cargo de origem.

Art. 65 Do enquadramento não poderá resultar redução dos vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XV, da Constituição Federal.

§ 1º Não havendo coincidência entre os vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior ao vencimento que recebe dentro da faixa estabelecida para o seu cargo.

§ 2º Fica assegurado, a título de vantagem pessoal, o valor excedente que componha o vencimento básico do servidor, apurado quando da realização do enquadramento, devendo este ser computado ou servir como base para a concessão de futuras vantagens.

Art. 66.....

I - .....

II – nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor fora nomeado;

III – nível de vencimentos do cargo;

IV – nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - .....

VI - .....

VII - .....

§ 1º O servidor, por ocasião de seu enquadramento, ocupará, adicionalmente, o padrão de vencimentos de acordo com o tempo de efetivo exercício no município de Quissamã, sendo que, para até 15 (quinze) anos de efetivo exercício corresponderá um padrão e, acima de 15 (quinze) anos, dois padrões, a ser avançado dentro da faixa de vencimentos do novo cargo.

§ 2º...

Art. 68 Os cargos vagos existentes do quadro permanente antes da data de vigência desta Lei e os que forem sendo declarados vagos em razão do enquadramento previsto no Capítulo XII desta Lei, serão extintos.

Art. 69. A partir da data da vigência desta Lei, a jornada de trabalho dos servidores do Poder Executivo atenderá ao disposto no Anexo I, que corresponde aos cargos da parte permanente do quadro de pessoal.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos correspondentes com carga horária inferior àquela estabelecida no caput deste artigo, passarão a integrar a parte suplementar do quadro de pessoal.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

Art. 73 O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão poderá optar pela percepção do seu vencimento básico e demais vantagens permanentes previstas em lei, acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente ao símbolo do cargo em comissão, enquanto perdurar o comissionamento, tendo como limite o valor da remuneração estabelecido no art. 75 desta Lei.

Art. 74. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 3 (três) anos de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento base ou padrão do servidor ocupante de cargo efetivo, limitando-se a 11 (onze) triênios, em todo seu período laboral.

Art. 77 Os atuais cargos pertencentes ao quadro do Poder Executivo do município de Quissamã ficam transformados e/ou unificados, respectivamente, de acordo com a descrição constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 81 O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos será revisto no prazo de 03 (três) anos da data de sua publicação, objetivando-se promover as adequações e correções que se fizerem necessárias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Quissamã, 21 de novembro de 2019.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.979/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública MARGARETH AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Professor I, mat. nº 106, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 09 dias corridos a contar de 04 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 10.928/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.981/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública LUCELI LEONCIO DE SOUZA, Professor I, mat. nº 140, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 60 dias corridos a contar de 07 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 10.662/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.962/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora JORDANA GONÇALVES NOGUEIRA DA SILVA, mat. nº 2974, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 15.007/2017 e prorrogada por meio da Portaria nº 15.971/2018, a partir de 15 de dezembro de 2019, de acordo com o Processo nº 5377/2015.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.963/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora TATIANE ROSÁRIO DA COSTA, mat. nº 5965, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 15.009/2017 e prorrogada por meio da Portaria nº 15.969/2018, a partir de 15 de dezembro de 2019, de acordo com o Processo nº 6469/2016.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.965/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora ALINE CORDEIRO PINTO, mat. nº 2063, Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 15.010/2017, prorrogada por meio da Portaria nº 15.968/2018, a partir de 15 de dezembro de 2019, de acordo com o Processo nº 3730/2011.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.964/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução da carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora EUZINETE CARVALHO DA SILVA, mat. nº 1343, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida por meio da Portaria nº 15.011/2017e prorrogada por meio da Portaria nº 15.970/2018, a partir de 24 de dezembro de 2019, de acordo com o Processo nº 9385/2014.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.968/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde do servidor público MACIEL BARCELOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 5102, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 33 dias corridos a contar de 16 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 11.715/2019.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.966/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde do servidor público LUIZ CARLOS TAVARES DE ABREU, Auxiliar de Enfermagem, mat. nº 723, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por 10 dias corridos a contar de 16 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 11.763/2019.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.969/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública CLÁUDIA GOMES MATHIAS NETO, Assistente Administrativo, mat. nº 337, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, por 45 dias corridos a contar de 04 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 1582/2019.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.967/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde do servidor público DAVI MAGNO PINHEIRO, Auxiliar Desportivo, mat. nº 2149, lotado na Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, por 60 dias corridos a contar de 14 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 11.713/2019.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.970/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** designar o servidor Jeferson Figueiredo Alves Farias, mat. nº 8402 para substituir a servidora Marluce Gonçalves Reis, mat. nº 1434, na Comissão nomeada por meio da Portaria nº 17.867/2019, que tem por objetivo conduzir a Tomada de Contas Especial instaurada por meio do Processo Administrativo nº 11.561/2019, a contar de 19/11/2019.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.976/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' Da Lei Orgânica,

**RESOLVE:** Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 12.760/2019, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 17.977/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' Da Lei Orgânica,

**RESOLVE:** Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 10.720/2019, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.978/2019**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ALCIONE DE OLIVEIRA ROQUE PESSANHA, Auxiliar de Creche, mat. nº 8131, no período de 26.11.2019 a 24.01.2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 12.883/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.991/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Quissamã possui, em seu quadro de empregados públicos, servidores efetivos e cedidos exercendo cargos comissionados; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto no art. 37 da CRFB/88.

**RESOLVE:** Publicar a opção do benefício do art. 50 da Lei Complementar nº 006/2019, do servidor municipal, conforme abaixo relacionado, a contar de 1º de novembro de 2019.

PROCESSO	MAT.	NOME
12.914/2019	8173	JOILSON GOMES JUNIOR

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.980/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública SANDRA HELENA DE MATTOS BERSOT, Professor I, mat. nº 2471, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 30 dias corridos a contar de 09 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 12.022/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.989/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Em referência ao Processo Disciplinar nº 7296/2016, e com base no Art. 4º do Decreto nº 726/2006, decido pelo arquivamento do Processo.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.982/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública MARIA DO CARMO DE JESUS ALEXANDRIA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 1856, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 08 dias corridos a contar de 04 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 1646/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.985/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor público LEONARDO FERNANDES FRANÇA, Guarda Civil Municipal de Quissamã, mat. nº 2883, no período de 31 de outubro a 29 de novembro de 2019, lotado na Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito, com base no artigo 100, I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 12.930/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.983/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** prorrogar a Licença para tratamento de saúde da servidora pública ANA LUCIA DO ROZÁRIO REIS ALVARENGA, Professor I, mat. nº 5987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 10 dias corridos a contar de 08 de novembro de 2019, com base no artigo 100, inciso II, da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 11.479/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.986/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Fica suspensa do exercício do cargo de Professor II, a servidora pública CARMEN LÚCIA DO ESPIRITO SANTO GOMES, mat. nº 1076, a contar de 1º de novembro de 2019, c/c ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme processo administrativo nº 12.080/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.984/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora pública GISELLE SEIPEL DA SILVA, Professor I – mat. nº 5601, Professor Orientador – mat. 5869, no período de 07 de novembro a 06 de dezembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 100, I da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 12.856/2019.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 17.987/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Designar o servidor MÁRCIO ANDRADE PINTO, mat. nº 2122, para responder pelo expediente do Arquivo Geral, em substituição ao servidor LEANDRO DA CONCEIÇÃO FRANÇA, mat. nº 2371, lotados na Secretaria Municipal de Administração, no período de 02 a 31 de dezembro de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.988/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** ampliar a carga horária, de 20 horas semanais para 30 horas semanais, da servidora ANA CLÁUDIA ROCHA DE CASTRO, PNS -ECONOMIA DOMÉSTICA, mat. n° 2470, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a partir de 02 de dezembro de 2019, de acordo com o processo n° 11.299/2019.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.995/2019**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** tornar público o fracionamento, a pedido, das férias do Controlador Geral do Município GABRIEL BUENO SIQUEIRA, mat. n° 6380, em dois períodos, sendo o primeiro período de 16 a 30 de dezembro de 2019 e o segundo período de 02 a 16 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 93 § 2° da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 12.578/2019.

Gabinete da Prefeita, 26 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI N° 1892 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito.**

A Prefeita do Município de Quissamã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Quissamã (FMSPT) constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover a segurança pública e o trânsito no Município de Quissamã, podendo, para tanto, ser aplicado:

I – na aquisição de equipamentos, de materiais e contratação de serviços necessários à segurança pública do Município de Quissamã;  
II – com a finalidade de administrar os procedimentos de utilização e cobrança dos valores provenientes de multas e fechamento de vias de acordo com a deliberação n° 33 do dia 03 de abril de 2002 do CONTRAN e da Resolução 191 de 16 de fevereiro de 2006 que regulamenta o Art. 320 do CTB:

- a) Sinalização;
- b) Engenharia de tráfego e de campo;
- c) Policiamento e Fiscalização de Trânsito;
- d) Educação de Trânsito.

III – na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de videomonitoramento;

IV – na formação e qualificação de todo o efetivo que atue na segurança pública e trânsito do município de Quissamã;

V – na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito;

VI – no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança pública e trânsito no Município de Quissamã;

VII – na realização de eventos que promovam a prevenção da violência e do crime, a prevenção dos acidentes no trânsito e a prevenção de acidentes náuticos no Município de Quissamã.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2°** O Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito ficará subordinado diretamente ao Órgão Responsável de Segurança Pública e Trânsito do município.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**Art. 3°** São atribuições do Gestor responsável do Órgão Segurança Pública e Trânsito do Município de Quissamã:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.990/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** conceder 15 (quinze) dias de férias, de 02 a 16 de dezembro de 2019, à Secretária Municipal de Administração UDETE MOTA LLOBERA FERRIOL, mat. n° 150, em virtude de não ter entrado de férias no período informado anteriormente, de 1° de fevereiro a 02 de março de 2018, por motivo de cumprimento de agenda profissional.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA N° 17.994/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' Da Lei Orgânica,

**RESOLVE:** Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria n° 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo n° 12.911/2019, com fulcro nos artigos 2° e 3° do Decreto n° 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 25 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Comitê Gestor e Conselho Municipal de Segurança Pública.

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

III – submeter ao Conselho Municipal de Segurança Pública as demonstrações mensais de Receita e Despesas do Fundo;

IV – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de segurança e trânsito que integram a rede municipal;

V – assinar cheques com o(a) Prefeito(a) e Assessor Executivo do Fundo, quando for o caso;

VI – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o ordenador de despesa referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### CAPÍTULO III DAS RECEITAS

**Art. 4º** Constituem receitas do FMSPT:

I – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas e aplicações financeiras de recursos do FMSPT, realizadas na forma da Lei;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMSPT receber por força da Lei;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao FMSPT;

VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Segurança Pública e Trânsito;

VIII – transferências de outros Fundos;

IX – receitas provenientes de taxas cobradas pela execução de serviços não emergenciais no âmbito da segurança pública e trânsito;

X – receitas provenientes de autuações aplicadas pela Guarda Municipal e pelo serviço de Salvamento Marítimo no exercício do poder de polícia;

XI – todos os recursos originários das multas de trânsito percebidas pelo município provenientes de: repasse da União, repasse do Estado, arrecadação pelo próprio municípios realizados pela Guarda Municipal;

XII – 70% (setenta por cento) do valor arrecado com estacionamento rotativo para FMSPT, e os outros 30% (trinta por cento) que serão destinados a Divisão da Guarda Ambiental;

XIII – outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos das receitas previstas no inciso XI deste artigo deverão ser utilizados para investimento e custeio das atividades elencadas no Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Artigo 17 da Lei nº 8.174 de 2011, respectivamente.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito (FMSPT) serão depositados em conta especial e distintas, sob a denominação – Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT e sob a fiscalização do Comitê Gestor da FMSPT

§ 3º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FMSPT não utilizados devem ser transferidos para exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 4º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMSPT em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

### CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros indicados pelo Órgão de Segurança Pública e Trânsito;

II – 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 01 (um) membro indicado pela Controladoria Geral do Município;

V – O Gestor Municipal de Segurança Pública e Trânsito, que o presidirá.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor deverão contar com, no mínimo, 05 (cinco) membros, além do Gestor Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do FMSPT serão indicados pelos

órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de conselheiros através de Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 5º Os representantes do Comitê Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Gestor:

I – planejar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;

II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;

IV – aprovar mediante resolução a realização das despesas sugeridas pelo Gestor de Segurança Pública e Trânsito;

V – aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 7º** O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, mediante convocação do Gestor do Fundo de Segurança Pública e Trânsito, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FMSPT.

**Parágrafo único.** Na ausência de matéria a ser avaliada o Gestor do Fundo de Segurança Pública e Trânsito poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Comitê Gestor e apresentando a devida justificativa.

### CAPÍTULO V DA ASSESSORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

**Art. 8º** A Coordenação Executiva, Financeira e Contábil será exercida pela Secretaria Administrativa do FMSPT.

**Art. 9º** A Assessoria Executiva e Administrativa do FMSPT será designada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FMSPT serão providos pela CESEP/DEMUTRAN

**Art. 10.** Compete à Assessoria Executiva e Administrativa do FMSPT:

I – elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária do FMSPT a serem aprovados pelo Comitê Gestor;

II – elaborar os balancetes mensais e balanço anual do FMSPT;

III – elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancetes das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMSPT e o balanço anual;

IV – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades aprovadas pelo FMSPT;

V – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMSPT;

VI – acompanhar a movimentação das contas bancárias do FMSPT, mantendo os controles necessários sobre a captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do v;

VII – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMSPT;

VIII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre o Órgão Responsável pela Segurança Pública e Trânsito e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMSPT;

IX – preparar a pauta da reunião da convocação do Conselho Gestor;

X – escrever a ata e providenciar sua assinatura, após aprovação;

XI – monitorar o fundo de caixa do FMSPT e assegurar a adequação entre suas receitas e aplicações;

XII – assinar cheques com o Ordenador de Despesa e Assessor Executivo do Fundo, quando for o caso.

**Art. 11.** A gestão administrativa do FMSPT deverá ser operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas e demais legislações em vigor.

**Art. 12.** Os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMSPT e inventários de bens serão centralizados na contabilidade geral do município.

### CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**Art. 13.** A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão de todo o patrimônio à Unidade Gestora do Município e Conta Única do Município.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 22 de novembro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



**PREFEITURA DE**  
**QUISSAMÃ**

# PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br  
26 DE NOVEMBRO DE 2019  
ANO: 03 Nº: 940

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Luciano Pessanha**  
(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**  
(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Leone Cordeiro da Conceição**  
(1º Secretário)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**  
(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**  
(Vereador)

**Alexandre de Souza Santos**  
(Vereador)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**  
(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**  
(Vereador)

**José Borba Pessanha**  
(Vereador)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã

ATO Nº 005/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica concedido 15 (quinze) dias de férias regulamentares a servidora Gilzis de Fátima da Silva Rocha, matrícula nº 0037, Chefe da Divisão da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quissamã, compreendendo entre os dias 25 de novembro de 2019 à 09 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Designar, nos termos do artigo 45, § 1º da Lei Municipal nº 1567/16, a senhora **Vera Lúcia dos Santos Carvalho**, matrícula nº 0002 para substituir a senhora **Gilzis de Fátima da Silva Rocha**, matrícula nº 0037, no cargo de Chefe da Divisão da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Quissamã, no período de 25/11/2019 à 09/12/2019.

**Parágrafo único.** A substituição de que trata o *caput* deste artigo é decorrente de férias regulamentares da substituída e perdurará até o dia 09/12/2019.

**Art. 3º.** A substituída não fará jus, durante a substituição, ao recebimento do subsídio correspondente ao cargo do substituído.

**Art. 4º.** A função da substituída cessará automaticamente com o retorno da titular ao exercício de sua função de origem.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/11/2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

**LUCIANO PESSANHA**  
PRESIDENTE

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ  
CEP.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

### ALTERAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE PARA O PERÍODO DE 18/11/2019 A 31/12/2019.

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: José Borba Pessanha  
Vice-Presidente: Francisco Xavier da Conceição Filho  
Relator: Alexandre de Souza Santos

Gabinete da Presidência, 18 de novembro de 2019.

**LUCIANO PESSANHA**  
PRESIDENTE